

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/14.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 23/12/2014 a 23/01/2015.

Responsável.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de um professor, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 103/14 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de necessidade temporária, conforme determina o inc. II, do art. 36, da Lei Municipal nº 523/04, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos, 01 (um) PROFESSOR para atuar na Área “2”, Disciplina de Ciências, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 523/04, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, localizada na Rua José Brock, nº 690, Loteamento Sete de Setembro, Município de Roca Sales.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, conforme consta no art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2077/11, de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - De conformidade com o inc. III, do art. 38 da Lei Municipal nº 523/04, a contratação prevista nesta Lei será realizada pelo período de até 06 (seis) meses contados da data da contratação do servidor, permitida a prorrogação até o final do ano letivo de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no orçamento do presente exercício, como segue:

06.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE
12.361.0047.2033 – Manutenção dos Professores – Mag. 60%
3190.04.00.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado (6346)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/14.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal, com a presente Lei, solicita autorização para contratação por tempo determinado de necessidade temporária de um professor, para atuar na Área “2”, Disciplina de Ciências, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, localizada na Rua José Brock, nº 690, Loteamento Sete de Setembro, Município de Roca Sales.

A contratação será realizada por tempo determinado de necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público e a título precário, com o objetivo de suprir carência atual no quadro de professores, especialmente por não haver professor aprovado em concurso público na Área “2”, Disciplina de Ciências, o que impossibilita o regular desempenho da disciplina, conforme a Grade Curricular do Ensino Fundamental.

A Lei Municipal nº 523/04, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado de necessidade temporária, conforme disciplinado no seu art. 36, inciso II, que rege:

Art. 36 - *Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:*

II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Assim, tendo em vista que não existem candidatos aprovados em concurso público na Área “2” Disciplina de Ciências, para suprir eventuais necessidades, bem como que a Administração Municipal, ciente desta situação, iniciará, o mais breve possível, os tramites necessários para regularizá-la, necessitamos da autorização desta Casa para contratar temporariamente os profissionais necessários ao atendimento das crianças.

Portanto, solicitamos a aprovação da Lei, buscando suprir carência temporária de servidores, visando não causar qualquer prejuízo ao serviço público prestado, especialmente em razão do aprendizado dos alunos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal